

CONTRATO

**SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PROJETO DA EMPREITADA DE
CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO TORREÃO DO SUL E DA ESCADA DE ACESSO AO
PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA**

ENTRE:

Associação Turismo de Lisboa – Visitors and Convention Bureau, associação de direito civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de interesse público, pessoa coletiva número 501880160, com sede na Rua do Arsenal, N.º 23, 1100-038 Lisboa, adiante designada abreviadamente por “*ATL*”, ou “*Dono da Obra*” representada neste ato por José Luís Arnaut e por Vitor Jorge Palma da Costa, outorgando, respetivamente, na qualidade de Presidente-Adjunto e de Diretor Geral, com poderes necessários para o efeito, por força do disposto no n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ATL;

E

Tabique - Engenharia, Lda. pessoa coletiva número 503 888 460, com sede na Avenida D. João II, n.º 274 – 4.º Andar, n.º 42/44 – 4715-275 Braga, adiante designada por “*prestação de serviços*”, representado por Álvaro Paulo Martins Pinto, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de gerente com poderes para o efeito, nos termos da certidão permanente;

Em conjunto designadas por “*Partes*”,

Considerando que:

- A) A ATL, por decisão do Diretor Geral, de 13-08-2024, decidiu lançar um procedimento de Consulta Prévia Simplificada, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços de revisão do projeto de execução da empreitada de conservação e restauro do

torreão do sul e da escada de acesso ao Palácio Nacional da Ajuda, até ao valor máximo de € 4.548,62 € (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- B) O convite à apresentação de propostas foi enviado às entidades convidadas para o efeito através de mensagem de correio eletrónico de 14-08-2024;
- C) A ATL, por decisão do Diretor Geral, de 24-09-2024, decidiu adjudicar o contrato à proposta apresentada pelo concorrente Tabique - Engenharia, Lda., pelo preço contratual de € 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- D) A minuta do presente Contrato foi aprovada por decisão do Diretor Geral, de 24-09-2024.
- E) O Adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, a 30-09-2024.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços revisão do Projeto de Execução de conservação e restauro do torreão do sul e da escada de acesso ao Palácio Nacional da Ajuda.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada; e,
 - c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Vigência e duração do contrato

1. O contrato entra em vigor a partir da sua celebração, produzindo efeitos com a sua remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, nos termos do disposto no n.º 2, artigo 17.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e da publicação do Contrato nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP.
2. Sendo plenamente eficaz, o Contrato deve ser executado ano prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. O disposto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Caderno de Encargos, seus anexos e das presentes cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de “*revisão do Projeto de Execução da empreitada de conservação e restauro do torreão do sul e da escada de acesso ao Palácio Nacional da Ajuda*”, nos termos contantes no Caderno de Encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada;
 - b) Cumprir as “*Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras*”, referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 225/2023, de 07 de agosto;
 - c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ATL;
 - d) Comunicar à ATL qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Prestar à ATL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ATL, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento,

factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das obrigações assumidas no Contrato;

- f) Executar o serviço objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - g) Cooperar com a equipa designada pelo PCIP ou pela ATL para acompanhar a prestação do serviço objeto do Contrato.
2. O prestador de serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ATL todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação de serviços e prazos de execução

Os serviços objeto do contrato a celebrar devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 225/2023, de 07 de agosto, e nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação mais recente, e compreendem as seguintes fases e respetivos prazos:

- a) **Fase de análise e emissão de parecer**, a realizar em 20 (vinte) dias a contar da entrada em vigor do contrato, nos termos da cláusula 3.^a do Caderno de Encargos;
- b) **Fase de validação técnica**, a realizar em 10 (dez) dias, a contar da apresentação das observações do autor do projeto ao 1.º Relatório.

Cláusula 6.^a

Entregáveis

1. Nos prazos referidos na cláusula anterior, o Prestador de Serviços deverá entregar, nas respetivas fases, os seguintes elementos:
- a) Fase de análise e emissão de parecer: **1.º Relatório**;
 - b) Fase de validação técnica: **Relatório Final**.

2. O 1.º Relatório consiste numa análise crítica do Projeto e emissão dos respetivos pareceres.
3. O Relatório Final consiste num relatório completo com a análise crítica do projeto e a emissão dos respetivos pareceres, incluindo observações colocadas pelo autor do Projeto ao 1.º Relatório, bem como a discriminação de todas as atividades desenvolvidas.
4. Os Relatórios devem ser subscritos por todos os elementos da equipa de revisão com indicação da especialidade em cuja revisão participou.
5. Caso a análise da ATL a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela ATL.
6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais da ATL

Constituem obrigações da ATL:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas no presente Contrato e no Caderno de Encargos;
- b) Facultar ao Prestador de Serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ATL paga ao Prestador de

Serviços o preço constante da proposta adjudicada € 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Ao valor previsto nos números anteriores, acresce o IVA à taxa legal em vigor aplicável.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ATL, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
4. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.
2. A quantia devida pela ATL, nos termos da cláusula anterior, é paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após vencimento da obrigação respetiva, considerando-se enquanto tal a entrega e aceitação do Relatório Final a que se referem as cláusulas 5.^a e 6.^a do Caderno de Encargos.
3. A fatura deve ser remetida para o endereço de correio eletrónico pr@visitlisboa.com com o conhecimento do Gestor do Contrato, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: 25.IV_REVISÃO_PROJETO_CPS_01_2024;
 - b) Número de compromisso interno;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome da Associação do Turismo de Lisboa – Visitors and Convention Bureau;
4. Em caso de discordância, por parte da ATL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O atraso no pagamento de qualquer fatura regularmente emitida não autoriza o Prestador de Serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
6. O não pagamento atempado da fatura devida confere ao Prestador de Serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
7. Os valores contestados pela ATL e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
8. No que respeita à faturação eletrónica, o Prestador de Serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B, do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao Prestador de Serviços, a ATL pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 1% do preço contratual por cada dia de atraso na entrega do Relatório Final.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ATL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a ATL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
5. A ATL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ATL exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da ATL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ATL pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 30 (trinta) dias ou no caso de o Prestador de Serviços apresentar declaração escrita no sentido de o atraso exceder esse prazo.
2. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Prestador de Serviços, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, através de carta registada em aviso de receção, respeitando um prazo de pré-aviso de 15 (quinze) dias e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ATL.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Prestador de Serviços

O Prestador de Serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Comunicações e Notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:

- 1.1. Para a ATL: André Duque

Correio eletrónico: aduque@visitlisboa.com;

Telefone: +351 210 312 700

- 1.2. Para o Prestador de Serviços: Álvaro Pinto;

Correio eletrónico: alvaropinto@tabique.pt

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa.
2. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é celebrado mediante a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, ficando o exemplar em poder de cada uma das Partes.

Lisboa, 02 de outubro de 2024

Pela ATL,



(José Luís Arnaut)



(Vítor Jorge Palma de Costa)

Pelo Prestador de Serviços,

(Álvaro Paulo Martins Pinto)